PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.420, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei no 2.353, de 23 de maio de 1995 e autoriza a doação de terreno à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS DRAGÃO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica revogada a Lei no 2.353, de 23 de maio de 1995, que autoriza a doação de terreno à **Indústria e Comércio de Estofados Tocantins Ltda.**, à vista das solicitações contidas nos processos ns. 5.738 e 5.739/96.

Art. 2o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS DRAGÃO LTDA.**, estabelecida nesta cidade à rua Coruja Preta, 145 - Parque Industrial V, inscrita no CGC/MF sob no 01.226.038/0001-40, uma área de terras medindo 4.014,96 m2, correspondente ao lote no 35/M-N-2/D, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, contendo as divisas e confrontações no registro no R-3/10.916 do Cartório de Registro de Imóveis - 2o Ofício desta Comarca.

Art. 3o - Fica autorizado ainda o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no referido terreno pela empresa Indústria e Comércio de Estofados Tocantins Ltda., para a nova empresa donatária, que se compromete a concluir as edificações assumidas na forma de Lei no 2.353, de 23 de maio de 1995.

Art. 4o - A empresa Indústria e Comércio de Estofados Dragão Ltda., se compromete a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, destinando o imóvel para as suas finalidades sociais, não alterando sua destinação sob qualquer forma ou motivo sem expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias nele existentes reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independente de indenização ou ressarcimento, notificação ou interpelação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 21 / 08 / 96
Funcionária

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.420, de 20 de agosto de 1996

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2.353, de 23 de maio de 1995 e autoriza a doação de terreno à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS DRAGÃO LTDA.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.353, de 23 de maio de 1995, que autoriza a doação de terreno à Indústria e Comércio de Estofados Tocantins Ltda., à vista das solicitações contidas nos processos ns. 5.738 e 5.739/96.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS DRAGÃO LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Coruja Preta, 145 - Parque Industrial V, inscrita no CGC/MF sob nº 01.226.038/0001-40, uma área de terras medindo 4.014,96m²; correspondente ao lote nº 35/M-N-2/D, situada no Parque Industrial V, neste Município e Comarca, contendo as divisas e confrontações no registro nº R-3/10.916 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - Fica autorizada ainda o Poder Executivo a anuir na alienação das benfeitorias edificadas no referido terreno pela empresa Indústria e Comércio de Estofados Tocantins Ltda., para a nova empresa donatária, que se compromete a concluir as edificações assumidas na forma de Lei nº 2.353, de 23 de maio de 1995.

Art. 4º - A empresa Indústria e Comércio de Estofados Dragão Ltda., se compromete a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, destinando o imóvel para as suas finalidades sociais, não alterando sua destinação sob qualquer forma ou motivo sem expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias nele existentes reverterem ao Patrimônio Público Municipal, independente de indenização ou ressarcimento, notificação ou interpelação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de agosto de 1996

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
O DIA NORTE
Em 21/08/1996
UNCLE NORAC